



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E SP É C I E	C O N T R O L E
Protocolo Nº c8078098 / 11/06/2026 DATA: 11/06/2026 _____ PROTOCOLISTA	(x) INDICAÇÃO	Nº 118 / 2026 LIDO E APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/____/____
Autoria: Ver(a). Adriana Nabhan		

A Vereadora que abaixo subscreve, requer, após tramitação na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhada **ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Edilson Magro, com cópia ao Excelentíssimo Procurador-Geral deste Município, Senhor Flávio Garcia da Silveira e ao CMDM (Conselho Municipal de Direitos da Mulher),** a seguinte indicação

"SOLICITA-SE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONFORME ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO QUE INSTITUA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO-ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL."

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, especialmente aquelas amparadas por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A proposta encontra sólido amparo na recente Lei Federal nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei Maria da Penha para incluir expressamente, dentre as medidas protetivas de urgência que podem ser concedidas pelo Poder Judiciário, o auxílio-aluguel destinado à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Com a alteração legislativa, foi acrescido o inciso VI ao artigo 23 da Lei Maria da Penha, passando a prever que o juiz poderá conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado de acordo com sua situação de vulnerabilidade social e





econômica, pelo período de até seis meses. A legislação federal também autorizou que os recursos para custeio desse benefício sejam provenientes das dotações orçamentárias destinadas à assistência social, evidenciando o reconhecimento nacional da necessidade de políticas públicas voltadas à proteção habitacional das vítimas.

A edição da Lei Federal nº 14.674/2023 representou importante avanço no enfrentamento à violência contra a mulher, ao reconhecer que a dependência econômica e a ausência de moradia segura constituem fatores determinantes para a permanência de muitas vítimas no ciclo da violência. Não raramente, mulheres deixam de denunciar seus agressores ou retornam ao convívio com eles por não possuírem condições financeiras para custear um imóvel onde possam residir com seus filhos após o afastamento do lar.

A realidade demonstra que a simples concessão de medidas protetivas, embora indispensável, muitas vezes não é suficiente para assegurar proteção efetiva à vítima quando inexistem condições materiais para que ela possa reconstruir sua vida em local seguro. Em diversas situações, a mulher é obrigada a escolher entre permanecer exposta à violência ou enfrentar a situação de rua, circunstância incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, a criação de um Programa Municipal de Auxílio-Aluguel permitirá ao Município de Coxim fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, oferecendo suporte temporário para que possam romper definitivamente com o agressor, preservar sua integridade física e psicológica e garantir um ambiente seguro para si e seus filhos.

Trata-se de medida de elevado alcance social, que contribui diretamente para a prevenção da reincidência da violência doméstica, para a redução dos índices de feminicídio e para a efetivação das políticas públicas de proteção à mulher, alinhando o Município às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e aos compromissos constitucionais de proteção da vida, da dignidade humana e dos direitos das mulheres.

Diante da relevância da matéria, espera-se o acolhimento da presente indicação pelo Poder Executivo Municipal.

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº __/2026

Institui o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, e dá outras providências.





O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coxim/MS, o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, visando garantir proteção, segurança e moradia temporária.

Art. 2º O benefício será concedido à mulher que:

I – seja vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – esteja impossibilitada de permanecer em seu domicílio em razão de risco à sua integridade física, psicológica ou à de seus dependentes;

III – possua renda familiar compatível com os critérios de vulnerabilidade social definidos em regulamento;

IV – possua residência ou vínculo comprovado com o Município de Coxim/MS.

Art. 3º Para requerimento do benefício, poderão ser apresentados, dentre outros documentos aptos à comprovação da situação de violência:

I – Boletim de Ocorrência Policial;

II – decisão judicial concessiva de Medida Protetiva de Urgência;

III – relatório, declaração ou parecer emitido por órgão integrante da rede de proteção à mulher, tais como Delegacia de Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, CRAS, CREAS, Centro de Referência de Atendimento à Mulher ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A ausência de um dos documentos previstos neste artigo não impedirá a análise do pedido quando existirem outros elementos capazes de demonstrar a situação de violência e vulnerabilidade social.

Art. 4º O benefício consistirá no repasse mensal de valor destinado exclusivamente ao custeio de moradia temporária.

§ 1º O valor do auxílio será definido por ato do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



§ 2º O benefício será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise dos requerimentos, acompanhamento das beneficiárias e fiscalização da correta utilização do benefício.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos jurídicos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei possui caráter temporário, assistencial e emergencial, não gerando direito adquirido à sua manutenção após o término do prazo de concessão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver(a). Adriana Nabhan
Vereador(a) - MDB

11 de Junho de 2026